



Hollanda, Barbosa & Alexandre
ADVOGADOS

NEWSLETTER – HOLLANDA, BARBOSA & ALEXANDRE ADVOGADOS

2ª Edição – 24 de março de 2020.

TRABALHISTA

- CORONAVÍRUS – COVID19 – MP nº 927/2020, publicada em 22.03.2020 e MP nº 928, publicada em 23.03.2020. Comentários, terça-feira, 24 de março de 2020.
- GOVERNO USA CORONAVÍRUS PARA TENTAR DIFICULTAR ACESSO A INFORMAÇÕES – CONJUR, 24 de março de 2020
(<https://www.conjur.com.br/2020-mar-24/governo-suspende-prazos-lei-acesso-prioriza-coronavirus>)
- “ENTENDA POLÊMICA SOBRE MP DO TRABALHO E VEJA PRINCIPAIS PONTOS DA MEDIDA” – Correio Braziliense, 24 de março de 2020
(https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna_politica,836222/entenda-polemica-sobre-mp-do-trabalho-e-veja-principais-pontos.shtml)
- **CORONAVÍRUS – COVID19** – MP nº 927/2020, publicada em 22.03.2020 e MP nº 928, publicada em 23.03.2020. Comentários, terça-feira, 24 de março de 2020.

Acabamos de ter notícias da edição da MP 927/2020 (<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8076235&ts=1585065734698&disposition=inline>), publicada em 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto 6/2020, em decorrência da pandemia decorrente da COVID-19.

Imediatamente, no dia seguinte, 23 de março de 2020, fora publicada nova MP, de nº 928/2020 (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-928-de-23-de-marco-de-2020-249317429>), onde, na seara trabalhista, teve como destaque a revogação do art. 18 da MP 927/2020 que previa a suspensão do contrato de trabalho por até 04 meses.

Em síntese, temos:

DURAÇÃO DAS MEDIDAS – Até a permanência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto/2020;

FORMA DE AJUSTE: Acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, no limite da Constituição;

MEDIDAS QUE PODERÃO SER ADOTADAS: 1) teletrabalho; 2) antecipação de férias individuais; 3) concessão de férias coletivas; 4) aproveitamento e antecipação de feriados; 5) banco de horas; 6) suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho; 7) direcionamento do trabalhador para qualificação e; 8) diferimento do recolhimento do FGTS;

ABRANGENCIA: Empregados regidos pela CLT, temporários, domésticos e rurais;

DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO COM A RESPECTIVA DIMINUIÇÃO DA JORNADA: A MP927/2020 não regulou especificamente a matéria, como fez com outros temas mas, após a sua leitura, entendemos possível, no percentual de 25% com a respectiva diminuição da jornada. A fundamentação desta possibilidade está que as medidas trabalhistas não substituem as regras consolidadas vigentes, uma vez que faculta ao empregador adotá-las. Um de seus fundamentos é a preservação do emprego e da renda (artigo 1º). Torna possível o acordo entre empregado e empregador com o fim de manutenção do emprego, respeitados os limites constitucionais (art. 2º). Reconhece que o estado de calamidade é hipótese de força maior, nos termos do artigo 501 da CLT, o que viabiliza a redução salarial, com este fundamento, autorizada pelo artigo 503 do mesmo Diploma Legal. Finalmente, a referida Medida elenca as hipóteses que serão analisadas num rol meramente exemplificativo, inteligência extraída de seu artigo 3º, quando afirma: "Para enfrentamento [...], poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:"

TELETRABALHO

Altera-se a modalidade, dispensado registro prévio da alteração, com antecedência mínima de 48h, estendendo a estagiários e aprendizes.

Não há controle de jornada.

Despesa e infraestrutura podem ser ajustadas entre as partes, em até 30 dias.

Equipamentos podem ser cedidos ao empregado em regime de comodato. Na impossibilidade, o tempo decorrido será considerando à disposição do empregador.

Deve ser observada norma coletiva que dispunha sobre utilização de meios telemáticos fora do horário de trabalho. A regra é que inexistente disposição, prontidão ou sobreaviso.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

É possível a sua concessão, mesmo sem período aquisitivo completo, com um aviso prévio de 48h, que poderá ser por escrito ou meio eletrônico, priorizando os empregados integrantes do grupo de risco.

Não poderá ser concedido período inferior a 5 dias.

É possível a suspensão das férias em curso, para empregados que desempenhem funções essenciais, com um aviso prévio de 48h, que poderá ser por escrito ou meio eletrônico;

O Adicional poderá ser pago até a data de pagamento do 13º salário;

O requerimento de conversão do período de 1/3 de férias em abono pecuniário, está sujeito a concordância do empregador;

O pagamento das férias poderá ser concedido até o 5º dia útil do mês subsequente ao seu início;

Dispensado o empregado, será devido o que resta adimplir.

FÉRIAS COLETIVAS

É possível a concessão de férias coletivas, devendo ser avisados os empregados em 48h, sem aplicação do limite máximo dos períodos anuais e o limite mínimo previstos na CLT, dispensada a comunicação ao Ministério da Economia e os Sindicatos profissionais.

APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS

É possível a antecipação do gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, devendo o empregado ser avisado em 48h, com indicação expressa dos feriados aproveitados.

Eventual trabalho nos feriados antecipados, poderão ser descontados do saldo negativo do banco de horas;

No caso do feriado religioso, a antecipação depende da concordância expressa do empregado, por meio de acordo individual, escrito.

BANCO DE HORAS

É possível a instituição do banco de horas, mediante a interrupção das atividades pelo empregador, estabelecido por meio de acordo individual escrito ou coletivo, cujo período de compensação pode ser de até 18 meses, contados da data do encerramento da calamidade pública;

A compensação poderá ocorrer com a exigência do trabalho em até duas horas diárias;

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os de dispensa, salvo às hipóteses onde o médico entenda existir risco.

Em relação aos exames demissionais, serão dispensados, caso outro não tenha sido realizado num período anterior a 180 dias.

Os exames postergados serão realizados em até 60 dias após a cessação do estado de calamidade pública.

Fica suspensa a obrigatoriedades de treinamentos periódicos e eventuais aos empregados com contrato em curso previsto nas NR's, afora a possibilidade de poder ser ministrado à distância, devendo sê-lo em até 90 dias após a cessação do estado de calamidade pública. Ficam mantidas as CIPAS e, eventuais eleições, podem ser suspensas.

DIRECIONAMENTO DO TRABALHADOR PARA QUALIFICAÇÃO – **DE ACORDO COM A MP 928/2020, ESTE ARTIGO DA MP927/2020 (ART.18) FOI REVOGADO (Art. 2º Fica revogado o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020)**

~~O empregador poderá fornecer ao empregado curso de qualificação profissional, mediante registro na CTPS.~~

~~Neste período, que pode ser de até 4 meses, o contrato fica suspenso.~~

~~O ajuste pode ser feito individualmente ou por grupo de empregados.~~

~~É possível a concessão de ajuda compensatória, sem natureza salarial, ajustável por meio de acordo individual, livremente, sem que seja devida a bolsa qualificação de que trata o artigo 476-A da CLT.~~

~~É devido ao empregado os benefícios concedidos voluntariamente pelo empregador que não integrarão o contrato.~~

~~Caso não seja ministrado o curso ou o empregado preste serviços ao empregador, fica desqualificada a suspensão devendo serem pagos, de imediato, os salários e encargos sociais do período.~~

DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Fica suspensa a exigibilidade de recolhimento do FGTS de março, abril e maio/2020, com vencimento em abril, maio e junho/2020, independentemente do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade econômica e adesão previa.

Os recolhimentos acima poderão ser realizados de forma parcelada (até 6 vezes), sem multas e atualização, a partir de julho/2020, observado o artigo 15 da lei específica.

As informações devem ser prestadas até 20/06/2020, nos termos do disposto no artigo 32, IV da lei 8212/91 e do Decreto 3048/1999.

Dispensado o empregado, o depósito é devido sem multas e encargos.

Às parcelas, se inadimplidas, incidirão multas e encargos, sujeito ao bloqueio do certificado de regularidade do FGTS. Os emitidos antes desta medida e em curso, serão prorrogados por 90 dias e parcelamentos existentes não impedirão a manutenção do certificado.

CONVALIDAÇÃO DE MEDIDAS ANTERIORES NÃO CONTRÁRIAS A ESSAS DISPOSIÇÕES

Consideradas e validadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Poderão ocorrer alterações nos contratos dos profissionais de saúde, principalmente no que se refere à jornada de trabalho;

Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesa e recursos nos procedimentos administrativos oriundos de auto de infração ou notificação de débito do FGTS;

Eventual contaminação do empregado pelo COVID19, não será considerada doença ocupacional, exceto na comprovação denexo de causalidade;

Acordos e Convenções coletivas, vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor desta MP, podem ser prorrogados, a critério do empregador, por até 90 dias, após o termo final deste prazo;

Durante o período de 180 os Auditores Fiscais do Trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto nas seguintes irregularidades: 1) falta de registro; 2) situações graves de risco eminente somente para as situações a eles relacionados; 3) acidente fatal apurado por meio de procedimento fiscal e, 4) trabalho infantil e situação análoga de escravo.

- **GOVERNO USA CORONAVÍRUS PARA TENTAR DIFICULTAR ACESSO A INFORMAÇÕES** – CONJUR, 24 de março de 2020 (<https://www.conjur.com.br/2020-mar-24/governo-suspende-prazos-lei-acesso-prioriza-coronavirus>)

O presidente Jair Bolsonaro editou medida provisória suspendendo prazos de pedidos feitos via Lei de Acesso à Informação (LAI). A medida vale para todos os órgãos e entidades da administração pública cujos servidores estão sujeitos a regime de quarentena ou *home office*. Para sanear a intenção, a MP, publicada na noite desta segunda-feira (23/3) em edição extra do *Diário Oficial da União*, invoca prioridade a matérias relacionadas às medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19).

A suspensão dos prazos é válida para os pedidos que necessitem de acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta ou que o agente público ou setor esteja envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência do coronavírus.

Contrato de trabalho

O presidente ainda usou a mesma medida provisória, em seu parágrafo 2º, para [revogar](#) o artigo 18 da MP anterior, que tratava das possibilidades de ajustes nos contratos de trabalho durante a duração do estado de calamidade pública.

O artigo previa a [suspensão](#) do contrato de trabalho por até quatro meses sem o pagamento de salário ao trabalhador — medida que o governo explicou como necessária para conter o desemprego que, pela noção vigente, deve varrer o país.

Segundo ataque

Essa não é a primeira vez que o governo de Bolsonaro tenta desidratar a Lei de Acesso à informação. No final de janeiro de 2019, um [decreto](#) autorizou a ampliação do rol de servidores que poderiam decretar sigilo de dados públicos.

Antes do decreto, só podiam impor esse tipo de restrição o presidente, o vice, ministros de Estado e autoridades equivalentes, além de comandantes das Forças Armadas e chefes de missões diplomáticas no exterior.

Com o decreto, assinado pelo vice-presidente Hamilton Mourão, passaram a poder impor sigilo secreto titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e sigilo reservado, as autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

Diante da [repercussão negativa](#) à época, e depois que a Câmara dos Deputados [agiu para reverter](#) os efeitos da medida do governo, o presidente voltou atrás e editou um novo decreto, [revogando](#) o anterior.

- **ENTENDA POLÊMICA SOBRE MP DO TRABALHO E VEJA PRINCIPAIS PONTOS DA MEDIDA**

Bolsonaro revoga artigo da Medida Provisória 927 que previa a suspensão dos contratos de trabalho e de salários por quatro meses, que provocou uma enxurrada de críticas. Ministro da Economia, Paulo Guedes, cita mal-entendido e má redação do texto

(https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna_politica,836222/entenda-polemica-sobre-mp-do-trabalho-e-veja-principais-pontos.shtml)

A **Medida Provisória 927** permitindo suspender os **contratos de trabalho** por quatro meses gerou uma enxurrada de críticas e fez o Palácio do Planalto retroceder, numa clara demonstração de que houve uma derrapada no Executivo. "Determinei a revogação do art.18 da MP 927 que permitia a suspensão do contrato de trabalho por até 4 meses sem salário", escreveu o presidente Jair Bolsonaro no Twitter. À noite, o Diário Oficial da União, em edição extra, publicou a MP 928 que, entre outros pontos, traz a revogação do artigo.

Anteriormente, ao comentar a MP 927, editada na noite de domingo, o chefe do Executivo disse, também pela rede social, que o governo poderia prestar auxílio aos empregados. "Esclarecemos que a referida MP, ao contrário do que espalham, resguarda ajuda possível para os empregados. Ao invés (sic) de serem demitidos, o governo entra com ajuda nos próximos 4 meses, até a volta normal das atividades do estabelecimento, sem que exista a demissão do empregado", afirmou. No entanto, ele não deixou claro como se daria o auxílio para os empregados atingidos pela medida.

Antes de anunciar a revogação do artigo, Bolsonaro disse, na saída da residência oficial, que a MP "flexibiliza a CLT", numa referência à Consolidação das Leis do Trabalho. Ele apontou ainda uma outra medida, que permitiria colocar funcionários de férias. "É uma maneira de preservar empregos, diminui o tempo do aviso-prévio, permite que se entre em férias agora, que é melhor do que ser demitido. Basicamente, é por aí essa nossa medida."

Já o secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, afirmou que houve "má interpretação" a respeito do tema. "O presidente da República pediu que nós suspendêssemos esse artigo porque houve uma má interpretação. Eu acho que o presidente da República está correto, e o motivo é muito simples. As pessoas estavam entendendo que não teria nenhuma contraprestação do empregador e não é isso que estava no texto", ressaltou. "A ideia do texto era muito clara: haveria uma contraprestação por parte do empregador, um acordo entre empregados e empregadores para que, obviamente, o empregador pagasse os custos do empregado sempre respeitando a Constituição Federal, que garante o salário mínimo para todos."

Segundo o secretário, um novo documento será editado com a previsão de uma "contraprestação por parte do Estado" aos funcionários que tiverem seus contratos suspensos. "Diante dessa interpretação equivocada e do descasamento das medidas, que houve por conta de uma medida não ser orçamentária e a outra ser orçamentária, o presidente entendeu por bem uma revogação desse dispositivo e que nós pensássemos na próxima MP em um novo dispositivo que, aí sim, trouxesse as duas coisas em conjunto: a possibilidade de suspensão e também a contraprestação por parte do Estado", declarou.

De acordo com Bianco, Bolsonaro pediu pressa na preparação da nova MP. "O presidente determinou celeridade. Estamos trabalhando nessa questão, como já estávamos. Mas toda medida que envolve custo e gasto depende de responsabilidade fiscal", destacou. "Essa segunda (MP) demora um pouco mais do que as outras, mas o presidente pediu pressa, e soltaremos o quanto antes."

Guedes

Em entrevista à *Agência Estado*, o ministro da Economia, Paulo Guedes, também bateu na tecla da má interpretação. “Houve um mal-entendido. Começou todo mundo a bater e dizer que estão tirando do trabalhador. O presidente virou e disse: ‘Tira isso daí, está dando mais confusão do que solução’. Ele ligou para mim e perguntou. ‘PG, o que está havendo?’ Eu falei que era uma coisa boa, mas não normatizou”, contou. “Eu disse, presidente, ainda não está redondo. Ele disse: ‘Vocês arredondam e depois mandam’. Politicamente, ele fez certo. Foi uma precipitação mandar sem estar definido. A gente está querendo é evitar o pior.”

Ao ser perguntado sobre o próximo passo do governo, Guedes afirmou que haveria a anulação do artigo, como de fato ocorreu. “Mas tinha um pedaço que foi mal redigido. A gente queria proteger os trabalhadores de demissão. Faltou colocar a suplementação salarial. A ideia é fazer o que estão fazendo lá fora. Você pega um trabalhador que ganha R\$ 2 mil, e a empresa não aguenta pagar. Aí, reduz à metade (o salário), cai para R\$ 1 mil. O governo paga 25%. Acaba o salário caindo para 75% (do que era originalmente). A empresa paga 50%, o governo 25% e todo mundo perde um pouquinho.”



Renato Paraiso

rparaiso@hbaadvogados.com.br

+55 (21) 2533-0986 | +55 (21) 3174-1941

www.hbaadvogados.com.br